



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste -Brasília  
Telefone: 61 2028-9011/9013

**PORTARIA Nº 856, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018**

*Criação da  
Reserva  
Particular do  
Patrimônio  
Natural - RPPN  
Eldorado.  
(Processo SEI nº  
02070.007528/2017-  
68)*

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio**, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 638, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo SEI nº 02070.007528/2017-68;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Fica criada a **Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN ELDORADO**, de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Sítio Nossa Senhora da Conceição, localizada no município de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, inscrita sob a matrícula nº 49.120, ficha nº 1, registrada no ofício de registro de imóveis da comarca de Saquarema-RJ.

Art. 2º A RPPN Eldorado tem sua área de 140,09 ha, cento e quarenta hectares e nove ares, definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único: A RPPN inicia-se a descrição do seu perímetro no vértice R1, deste segue internamente confrontando com área remanescente da Propriedade, definido pelas coordenadas E 740.674,154 m e

N 7.469.239,644 m com azimute 280° 01' 11,09" e distância de 739,92 m até o vértice R2, definido pelas coordenadas E 739.945,518 m e N 7.469.368,381 m com azimute 191° 48' 02,54" e distância de 271,35 m até o vértice R3, deste segue confrontando com terras de Tertuliano Maciel da Silva, definido pelas coordenadas E 739.890,025 m e N 7.469.102,768 m com azimute 276° 32' 52,15" e distância de 645,64 m até o vértice R4, deste segue pela vertente da Serra do Mato Grosso, definido pelas coordenadas E 739.248,600 m e N 7.469.176,391 m com azimute 50° 04' 50,21" e distância de 996,19 m até o vértice R5, definido pelas coordenadas E 740.012,626 m e N 7.469.815,656 m com azimute 26° 13'26,96" e distância de 447,03 m até o vértice R6, definido pelas coordenadas E 740.210,160 m e N 7.470.216,670 m com azimute 73° 19' 57,27" e distância de 153,21 m até o vértice R7, definido pelas coordenadas E 740.356,936 m e N 7.470.260,614 m com azimute 50° 58' 44,27" e distância de 135,80 m até o vértice R8, definido pelas coordenadas E 740.462,437 m e N 7.470.346,112 m com azimute 58° 34' 36,77" e distância de 369,59 m até o vértice R9 740.777,827 m e N 7.470.538,801 m com azimute 78° 48' 58,26" e distância de 304,86 m até o vértice R10, definido pelas coordenadas E 741.076,894 m e N 7.470.597,931 m com azimute 94° 31' 01,22" e distância de 392,72 m até o vértice R11, deste segue confrontando com terras de Casemiro José de Araújo, definido pelas coordenadas E 741.468,390 m e N 7.470.567,002 m com azimute 210° 53' 40,41" e distância de 1.546,83 m até o vértice R1, encerrando este perímetro. Todas as coordenadas aqui descrita estão georreferenciadas ao Sistema Geodésio Brasileiro e encontra-se representadas no Sistema UTM, referencidas ao Meridiano Central 45 WGr, fuso 23S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distância, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º A RPPN Eldorado será administrada pela empresa Eldorado R F Construção Urbanismo e Conservação Ltda ME.

Parágrafo único. A empresa proprietária do imóvel referida no Artigo 3º será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto n.º 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO**



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Marostegan E Carneiro, Presidente**, em 10/10/2018, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **3991315** e o código CRC **27A13C81**.